

CONTRATO Nº IL 03/2017

Pelo presente, comparecem partes, justas e contratadas, a saber, de um lado, na qualidade de contratante, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COSTA VERDE E MAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 09.267.291/0001-53, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1.655, sala 02, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí – SC, CEP 99.309-421, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Sr. Célio José Bernardino, neste ato simplesmente denominado **CITMAR**; e, de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa **BALNEÁRIO CAMBORIÚ COM VIDA CONVENTION & VISITORS BUREAU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob número 04.994.164/0001-32 com sede na Av. Brasil, nº 3160, sl 13, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente **JOÃO FRANCISCO GALVÃO BARÃO**, portador do RG nº1973723SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 532.303.459-91, neste ato denominado de **BCCVB**. E, assim sendo, firmado presente contrato nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente Contrato a promoção a divulgação da região dos municípios integrantes da **AMFRI** (Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo), em ações de promoção e merchandising da marca **COSTA VERDE E MAR** como **PARTICIPAÇÃO ESPECIAL** no projeto **VISITE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO**, notadamente nas 25 ações em 06 países e 23 cidades, a ser realizada durante o ano de 2017, conforme as especificações e condições estipuladas no Edital e Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – A **BCCVB** obriga-se a executar o objeto do presente contrato, dentro dos padrões exigidos e em consonância com o **CITMAR**.

Parágrafo Segundo - A **BCCVB** declara que dispõe da qualificação técnica necessária à adequada execução do objeto, de forma a observar a excelência em relação ao padrão de qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO

Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se o presente, de caráter personalíssimo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIMITAÇÃO CONTRATUAL

As adjudicações de fornecimentos complementares são admitidas, desde que autorizado expressamente pelo Presidente da **CITMAR**, observadas as demais formalidades e disposições legais que regulam a matéria em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

A **BCCVB** fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação de serviços,

por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o **CITMAR** de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no caput do valor do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O **CITMAR** deverá fornecer à **BCCVB** as informações a respeito da infraestrutura turística e outras informações dos municípios abrangidos no roteiro, necessárias à realização do serviço, quando estas estiverem disponíveis.

Parágrafo Segundo – É de responsabilidade do **CITMAR**:

- I – Disponibilizar as informações e materiais indispensáveis à execução do objeto, observados os procedimentos legais e regulamentares pertinentes;
- II – Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução deste Contrato;
- III – Efetuar o pagamento na forma e datas convencionadas no presente Contrato.

Parágrafo Terceiro – Compete à **BCCVB**:

- I – Executar as ações em conformidade com as normas aplicáveis, notadamente as orientações emanadas pelo **CITMAR**;
- II – Executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Contrato;
- III – Fornecer ao final de todos os eventos, o relatório de participação, contendo, sobretudo, descritivo de número de participantes, local, atividades realizadas, público-alvo atingido e fotografias que comprovem sua realização;
- IV – Comunicar ao **CITMAR** quaisquer alterações que venham ocorrer nas ações descritas nas ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO do Termo de Referência, especialmente quanto à Etapa 1;
- V – Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização de cada etapa;

Parágrafo Quarto – É dever da **BCCVB** caso haja necessidade de interrupção da prestação de serviços que comunique formalmente ao **CITMAR** sobre os motivos que levaram à interrupção. Verificado dolo ou má-fé por parte da **BCCVB** quando da interrupção, o mesmo poderá ser dado como causa de rescisão do presente contrato.

Parágrafo Quinto - O presente contrato será administrado por gestores devidamente designados pelas partes.

Parágrafo Sexto – Aos gestores competirá supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, em conformidade com o que for ajustado, bem como, propor solução a questões técnicas e administrativas que eventualmente venham ocorrer durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor global previsto para a execução do presente contrato é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, que será pago em 07 (sete) parcelas, com os seguintes vencimentos:

30/05 – R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
--

30/06 – R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)
30/07 - R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)
30/08 - R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)
30/09 - R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)
30/10 - R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)
30/11 - R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)

Os valores deverão ser transferidos para a conta a seguir descrita: Banco: Banco do Brasil, Agência: 5271-x, Conta: 301-000-7 ou efetuado através de quitação do boleto bancário, sempre após a emissão do respectivo relatório de atividades;

Parágrafo Primeiro – E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo, O pagamento será efetuado diretamente à **BCCVB**, através de seu representante legal, proposta ou procurador, previamente credenciado pela **BCCVB**, perante o **CITMAR**.

Parágrafo Segundo – O preço do serviço expresso nesta cláusula incluirá todos os tributos e contribuições incidentes sobre os serviços contratados.

Parágrafo Terceiro – Não incidirá sob o presente contrato, quaisquer tipos de comissão sob a produção realizada.

Parágrafo Quarto – Em função da forma de pagamento deverá ser fornecida pela **BCCVB** Nota Fiscal, do valor compreendido no caput desta Cláusula em nome do **CITMAR**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores decorrentes do presente contato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02 – 3.3.90.00 Órgão: 01 – Consorcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar Unidade: 01 – Consorcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar Funcional: 695 - Turismo Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção e Funcionamento do CITMAR Elemento:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA BCCVB

A **BCCVB** prestará os serviços, de acordo com negociação realizada com o **CITMAR**, ora abaixo descrito, bem como a todos as disposições, cláusulas e condições constantes do presente contrato, e a realizar os serviços antes, durante e após o evento.

- Aplicação da logomarca na capa da revista institucional, com tiragem de 10.000 (dez mil) exemplares, que serão distribuídos para agentes e operadores em todos os eventos;

- Participação em 04 (quatro) páginas internas da revista institucional;
- Camisa/Uniforme para todos os eventos – 10 (dez) peças;
- Participação em vídeo Institucional que é apresentado em todos os eventos do projeto;
- 01 (um) balcão com logo aplicada + imagem no stand FIT (Feira Internacional de Buenos Aires) com tamanho mínimo de 1,20x1,20 metros. Direito a 2 pessoas no balcão;
- Aplicação da logo na FITPAR do Paraguai;
- Logomarca do participante cotista na camisa (costas) utilizada em todos os eventos;
- Divulgação do “Parceiro” em todos os releases oficiais da assessoria de imprensa do projeto;
- Divulgação com 01 (um) Banner em todos os eventos de capacitação;
- Em todos os workshops e oficinas, direito a tempo de 04 (quatro) minutos para expor institucionalmente o CITMAR através de vídeo e fala;
- 01 (uma) credencial para todas as ações do projeto (exceto aqueles de participação institucional do projeto e para a FIT que serão 02 (duas) credenciais;
- Inserção da logomarca nos convites impressos e eletrônicos;
- Aplicação da logomarca em todos os veículos oficiais/peças do projeto;
- Em todos os eventos que terão mesa de trabalho, terá direito a mesa exclusiva;
- Inserção da logomarca, texto, fotos e do link do CITMAR no site oficial do projeto;
- Cópia de todos os cartões de visita recebidos nas ações e feiras.

As etapas do PROJETO VISITE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO serão as seguintes:

Ações	Local	Descrição Estratégica	Data
1ª ETAPA			
Ação 01	7 ou 8 destinos de São Paulo e Minas Gerais	Road Show	Maio
2ª ETAPA			
Ação 01	Balneário Camboriú e Região	Press Trip com os 10 principais veículos de turismo que virão para a BNT Mercosul.	Maio (22 à 25)
3ª ETAPA			
Ação 01	Rosário	Evento de Capacitação de agentes e operadores de viagens.	Junho
Ação 02	Córdoba	Evento de Capacitação de agentes e operadores de viagens.	Junho
Ação 03	Salta	Evento de Capacitação de agentes e operadores de viagens.	Junho
4ª ETAPA			
Ação 01	Montevideo	Participação Institucional Workshop Audavi	Agosto

5ª ETAPA			
Ação 01	Lima	Participação Institucional no Meeting Brasil – BNT LIMA	Agosto
Ação 02	Bogotá	Participação Institucional no Meeting Brasil – BNT Bogotá	Agosto
6ª ETAPA			
Ação 01	Cuiabá	Evento de Capacitação de agentes e operadores de viagens.	Setembro
Ação 02	Campo Grande	Evento de Capacitação de agentes e operadores de viagens.	Setembro
Ação 03	Goiânia	Evento de Capacitação de agentes e operadores de viagens.	Setembro
7ª ETAPA			
Ação 01	Paraguay	FITPAR	Outubro
Ação 02	Buenos Aires	FIT	Outubro
8ª ETAPA			
Ação 01	Córdoba	Workshop ACAV	Outubro/ Novembro
Ação 02	Santa Fé	Workshop	Outubro/ Novembro
Ação 03	Mar del Plata	Workshop	Outubro/ Novembro
Ação 04	Rosário	Workshop	Outubro/ Novembro
9ª ETAPA			
Ação 01	Press Trip	Press Trip com 10 principais veículos internacionais especializados em Turismo	21 a 26 de Novembro

Parágrafo Primeiro – A **BCCVB** se dará no direito de interromper ou não cumprir de forma total ou parcial a execução dos serviços a serem executados conforme esta Cláusula deste, se o **CITMAR** deixar de realizar o pagamento do serviço de forma total ou parcial dos valores, conforme cláusula quinta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

A prática de ilícitos, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto do projeto, o descumprimento de prazos e condições estabelecidas, faculta às partes, nos termos da Lei, a aplicação das seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no caso da rescisão por inexecução ou eventual pedido de rescisão sem justo motivo;

A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A **BCCVB** declara que está regular com os órgãos da Justiça do Trabalho, bem como com os compromissos com seus funcionários, tais como: salários, benefícios previdenciários, férias, décimo terceiro salário, FGTS, e demais direitos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil e da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato, por parte da **BCCVB** assegurará ao **CITMAR** o direito de rescisão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo único – A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito do **CITMAR**.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo contrato, desde que haja conveniência para o **CITMAR**.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será até a realização da 09 (nona) etapa do projeto em novembro de 2017, podendo ser renovado por necessidade, através de Termo Aditivo mediante a vontade expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPLIANCE

As partes se comprometem que, no que diz respeito a este Contrato, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- I. qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente de empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- II. qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- III. partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
- IV. organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de:
(a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

As partes garantem ainda que:

- I. segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- II. as pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula.
- III. asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013).
- IV. certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Compete ao **CITMAR** a gestão do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – As partes declaram que o presente contrato é de natureza estritamente civil, não se originando deste instrumento, quaisquer vinculações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou de infortúnica, entre o **CITMAR** e a **BCCVB** e/ou seus representantes, prepostos ou empregados, comprometendo-se a **BCCVB**, em decorrência deste preceito, a promover, por sua exclusiva conta e responsabilidade, quaisquer recolhimentos compulsórios derivados dos serviços que se obrigaram a realizar.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância quanto a exigibilidade no cumprimento de qualquer obrigação ora convencionada se constituirá em mera liberalidade e, sob nenhuma hipótese poderá ser interpretada como renúncia de direito, nem, tampouco, poderá ser invocada como precedente para novas e idênticas concessões, de parte a parte.

Parágrafo Terceiro – As partes neste ato obrigam-se a emendar seus melhores esforços no sentido de conduzir seu relacionamento no mais alto padrão ético e moral, tudo fazendo para o bom e fiel desempenho do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem a foro da Comarca de Itajaí/SC para serem dirimidas quaisquer questões advindas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, nos termos da lei.

Itajaí/SC, 24 de Março de 2017.

CONSÓRCIO INTERM. TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR

Célio José Bernardino
Diretor Executivo do CITMAR

BALNEÁRIO CAMBORIÚ COM VIDA CONVENTION & VISITORS BUREAU

João Francisco Galvão Barão
Presidente

Testemunhas:

NOME: Djonatan Batista de Lima
CPF: 084.046.609-99

NOME: Vivian Mengarda Floriani
CPF: 899.260.569-20

De acordo com os termos do Contrato

Henry Rosseutscher
OAB/SC 15.289